

NOTA JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE REGULAMENTA O SISTEMA TARIFÁRIO APLICÁVEL ÀS CARREIRAS REGULARES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1. Sumário a publicar no JORAM:

Primeira alteração à Portaria n.º 237/2024, de 27 de junho, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

2. Atual enquadramento jurídico da matéria objeto da proposta:

As atualizações de tarifário são efetuadas ao abrigo do estabelecido:

- Nas cláusulas 27.3 e 27.4 quer do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal (RAM) - LOTE 1”, quer no “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e municipal na área geográfica dos municípios de Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo (RAM) - LOTE 2”;
- Na cláusula 18.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal;
- No artigo 5.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- No n.º 3 do artigo 19.º - Títulos de Transporte Pré-Comprados, da Portaria n.º 237/2024, de 27 de junho;

- Nos artigos 8.º da Portaria n.º 298/2018, e 10.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, onde a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Autoridade de Transportes pode, a todo o tempo, determinar atualizações tarifárias com fundamento na necessidade de reestruturação, simplificação, transparência, harmonização e convergência tarifárias, subsumível na capacidade da rede que relaciona oferta e procura de todo o serviço público de transporte de passageiros;
- Na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, e a alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º todas do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho.

3. Síntese do conteúdo da proposta

Constitui objetivo da primeira alteração à Portaria n.º 237/2024, de 27 de junho, publicar o tarifário previsto no "Anexo II.3 - Títulos Giro Pré-comprados" de forma a completar o sistema tarifário para vigorar a partir de outubro, incluindo os títulos monomodais do Aerobus, previstos no "Anexo II.1".

4. Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos envolvidos na respetiva execução a curto e médios prazos

O diploma não envolve despesa para o Orçamento Regional, nem acréscimo de meios humanos.

5. Início do procedimento

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

6. Autorização do início do procedimento

Neste contexto, e decorrente da necessidade de publicar a 1.ª alteração à Portaria n.º 237/2024, de 27 de junho, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira, solicita-se a autorização dos Secretários Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas para autorizar o início do procedimento de elaboração da nova portaria e a respetiva publicitação do início do referido procedimento, pelo prazo de 30 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

7. Responsável pela direção do procedimento

O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, conforme estabelecido no art.º 55.º do CPA.

8. Publicitação do procedimento

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de elaboração da Portaria supra referenciada ao Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 4.º andar | 9064-506 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica srei@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

9. Relatório

A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

O Diretor Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre,

Rui Manuel Teixeira Gonçalves